DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 12
Portarias 14
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.212, de 27 de janeiro de 2.023.

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo de médico neurologista.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, o seguinte cargo público efetivo, a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência
1	Médico Neurologista	20:00 horas semanais	16II-A da Tabela I de Cargos Administrativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 2º Constituem requisitos para investidura no cargo de Médico Neurologista, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para ingresso no serviço público, os seguintes:

I- idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- graduação em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

III- comprovação da especialidade médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade respectiva e reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB; ou Certificado de Conclusão de Especialização; ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecidos por órgão oficial competente).

Art. 3º As competências e atribuições do cargo criado no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições do cargo criado pelo art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 27 de janeiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/499D-2C41-CA14-5967 e informe o código 499D-2C41-CA14-5967

Anexo Único da Lei nº 3.212, de 27 de janeiro de 2023.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Médico Neurologista:

Realizar avaliação clínica em neurologia; Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, prescrever tratamentos e requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; Realizar, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico, dentro de sua área de especialidade; Realizar procedimentos e cirurgias condizentes com a complexidade médica, equipe e equipamentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, utilizando sistema informatizado; Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; Elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; Assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde; Manter e controlar os equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva; Emitir relatórios de suas ações e atividades; Responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita; Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Utilizar Prontuário Eletrônico para todas as informações sobre o paciente; Representar a Administração, quando designado, em Conselhos, Comissões, e reuniões com as demais órgãos ou atividades; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Utilizar e fazer utilizar,

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/499D-2C41-CA14-5967 e informe o código 499D-2C41-CA14-5967

quanto a seus assistentes, equipamentos de proteção individual conforme normas regulamentares; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Itaberá, 27 de janeiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/499D-2C41-CA14-5967 e informe o código 499D-2C41-CA14-5967

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.213, de 27 de janeiro de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais), para custear despesas com a construção de Casa da Juventude no município de Itaberá, com recursos do Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010808 – Ensino Profissionalizante
01080801 – Ensino Profissionalizante
4.4.90.51.00.12.363.0015.1075.02.100.147 – Obras e Instalações.....R$ 796.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 080801 – Ensino Profissionalizante, Programa 0015 – Formando Profissionais, a Ação 1075 – Construção da Casa da Juventude.

Art. 5º Fica criado no Programa 0015 – Formando Profissionais, Unidade de Medida Percentual (%), Meta Física Anual para 2023 100%, vinculada a ação 1075.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 27 de janeiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/499D-2C41-CA14-5967 e informe o código 499D-2C41-CA14-5967

Lei nº 3.214, de 27 de janeiro de 2.023.

Altera a referência salarial do cargo de Contador.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial do cargo de Contador, da referência 15-E da Tabela I para a referência 16-B, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 27 de janeiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/499D-2C41-CA14-5967 e informe o código 499D-2C41-CA14-5967

Lei nº 3.215, de 27 de janeiro de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 632.435,75 (Seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para custear despesas com o valor remanescente em favor do Sr. José Sessin Filho, através de decisão judicial - Processo 1000345-41.2020.8.26.0262, referente a imóvel desapropriado sob matricula nº 27.819, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva-SP.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
010901 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
01090101 – Agricultura
4.5.90.61.00.16.482.0021.1037.01.110.000 – Aquisição de Imóveis.....R$ 632.435,75

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 27 de janeiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/499D-2C41-CA14-5967 e informe o código 499D-2C41-CA14-5967

Lei nº 3.216, de 27 de janeiro de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), para custear despesas com a aquisição de equipamento para a Secretaria Municipal de Agricultura, com recursos provenientes do Governo Federal.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0102 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
010201 – Agricultura e Meio Ambiente
01020101 – Agricultura
4.4.90.52.00.20.606.0003.1001.05.800.028 – Equip. e Mat. Permanente.....R$ 87.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 27 de janeiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/499D-2C41-CA14-5967 e informe o código 499D-2C41-CA14-5967

Lei nº 3.217, de 27 de janeiro de 2.023.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, retroativamente a janeiro de 2023, revisão geral no valor dos salários, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022, consoante atualizações da tabela de referência de salários, prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 27 de janeiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/499D-2C41-CA14-5967 e informe o código 499D-2C41-CA14-5967

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.218, de 27 de janeiro de 2.023.

Altera dispositivos da Lei nº 2.912, de 03 de abril de 2019, que autoriza a concessão de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Itaberá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.912, de 03 de abril de 2019, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. O vale-alimentação, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, poderá ser pago mediante sistema de cartão eletrônico ou similar, ou diretamente ao servidor, em pecúnia.

Art. 2º O § 3º, do art. 2º, da Lei nº 2.912, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O saldo do vale-alimentação pago mediante sistema de cartão eletrônico ou similar ficará acumulado para utilização dentro do período de vigência do contrato firmado com a empresa administradora dos sistemas de pagamento.

Art. 3º O art. 3º, da Lei nº 2.912, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O vale-alimentação, independentemente da forma de pagamento, tem natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor para quaisquer fins e não está sujeito a contribuições fiscais ou previdenciárias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao custeio de pagamento de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itaberá.

§ 1º O crédito adicional especial definido neste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

12 - Câmara Municipal
1201 - Câmara Municipal
120101 - Câmara Municipal
1201031 - Ação Legislativa
12010310001 - Processo Legislativo
01.031.0001.2052.0000.3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação ..... R$ 35.000,00

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/499D-2C41-CA14-5967 e informe o código 499D-2C41-CA14-5967

§ 2º Para cobertura do crédito adicional especial será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

12 - Câmara Municipal
1201 - Câmara Municipal
120101 - Câmara Municipal
1201031 - Ação Legislativa
12010310001 - Processo Legislativo
01.031.0001.2052.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica....R$ 35.000,00

Art. 5º Fica autorizado retroativamente a janeiro de 2023 o pagamento em pecúnia do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Itaberá.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 27 de janeiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/499D-2C41-CA14-5967 e informe o código 499D-2C41-CA14-5967

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.451, de 27 de janeiro de 2.023.

Dispõe sobre custeio de despesas com transporte de Professores e Coordenador dos Cursos de Técnico em Agronegócio e Técnico em Administração.

O Prefeito municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.375/2009, que autoriza o Município a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETESP;

Considerando o disposto na cláusula segunda, item 2.2, letra "c", do convênio firmado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETESP, que determina que o município auxilie no transporte dos professores e do Coordenador do Convênio do CEETEPS;

Considerando o Memorando 960/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R$ 1.518,75 (um mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) mensais, para os professores dos Cursos de Técnico em Agronegócio e Técnico em Administração, e o valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais para o Coordenador dos Cursos de Técnico em Agronegócio e de Técnico em Administração, até o final do ano letivo de 2023, para cobrir despesas com transporte, conforme previsto no Convênio n° 014/2015, na cláusula segunda, item 2.2, letra "c", firmado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETESP, conforme tabela anexa:

§ 1º- O presente repasse independe de comprovação de despesa.
§ 2º- Durante o recesso escolar não será efetuado o referido repasse.
§ 3º- O repasse mencionado neste artigo será efetuado ao Coordenador dos cursos, o qual ficará responsável pela despesa dos professores.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de janeiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F416-4998-B2EE-9732 e informe o código F416-4998-B2EE-9732

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.452, de 30 de janeiro de 2.023.

Dispõe sobre a atualização do valor fixado do vale alimentação para os servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO *o disposto no parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 2.902, de 13 de março e 2019, o qual prevê que os valores fixados para o vale alimentação mensal serão corrigidos anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme os percentuais acumulados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;*

CONSIDERANDO *o percentual de 5,79% acumulado nos últimos 12 meses, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;*

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n° 2.902, de 13 de março e 2019, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação para servidores públicos municipais, na forma descrita abaixo:

I- Da referência 1 a 6 da Tabela I – Cargos Administrativos/Técnico: R$ 171,38 (cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos);
II- Da referência 7 a 10 da Tabela I – Cargos Administrativos/Técnico: R$ 138,58 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos);
III- Da referência 1 a 8 da Tabela II – Cargos Operacionais: R$ 171,38 (cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos);
IV- Da referência 9 a 13 da Tabela II – Cargos Operacionais: R$ 138,58 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal, em 30 de janeiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1366-F1AC-A6B9-759E e informe o código 1366-F1AC-A6B9-759E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 020, de 27 de janeiro de 2.023.

Dispõe sobre revogação de Portaria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o despacho 58 no Memorando 8344/2022, da Diretora de Pessoal, solicitando a revogação da Portaria de nomeação em cargo de comissão da servidora abaixo identificada,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 092, de 27 de abril de 2022, que nomeava a servidora Caroline Moreira da Silva, portadora do RG. 45.602.931-X, para o cargo em comissão de Coordenador de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2023.

Paço Municipal, em 27 de janeiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EA6D-06B6-C388-80C3 e informe o código EA6D-06B6-C388-80C3

ERRATA

No ANEXO ÚNICO da Portaria n° 011, de 19 de janeiro de 2023, ONDE SE LÊ: Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 01/2023, LEIA-SE: Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 02/2023;

No ANEXO ÚNICO da Portaria n° 019, de 26 de janeiro de 2023, ONDE SE LÊ: Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 02/2023, LEIA-SE: Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 03/2023.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA - Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C8F3-3996-A77D-A848 e informe o código C8F3-3996-A77D-A848

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 08/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que o pregão supracitado para futuras aquisições de equipamentos de informática, será revogado para alterações em seu Anexo I - Termo de Referência. Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br. Leticia Cristina da Silva Andrade - Sec. Mun. Administração

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREGÃO Nº 15/2023 - PROCESSO Nº 22/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público que o pregão supracitado para futuras aquisições de fraldas geriátricas, terá a sua data abertura alterada para às 14h00min do dia 14 de fevereiro de 2023 devido a alterações em seu Anexo I – Termo de Referência. Edital completo no site: https://www.itabera.sp.gov.br/. Marina Gomes Moreira Freitas - Sec. Mun. Saúde

.....

PREGÃO Nº 23/2023 - PROCESSO Nº 40/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna pública a abertura de licitação do tipo maior desconto, cujo objeto será a contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais constantes na TABELA SUS (SIGTAP), pelo período de 12 meses. Sessão de abertura às 09h00min do dia 14 de fevereiro de 2023, na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP. Publicação na integra e edital no site: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera. Marina Gomes Moreira Freitas - Sec. Mun. Saúde

.....

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023 – PROCESSO Nº 41/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizada a TOMADA DE PREÇOS nº 07/2023 de objeto a contratação de empresa para a execução de reforma no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); no valor global de R$ 12.415,15 (doze mil quatrocentos e quinze reais e quinze centavos). A licitação irá ocorrer às 09h00min do dia 16 de fevereiro de 2023 no endereço supracitado. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser realizado até 13 de fevereiro de 2023. Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br. Agneli Steidel de Souza - Sec. Mun. Assistência Social

.....